



PREFEITURA
Mário Campos
Estatuto da nossa gente.
Um lugar melhor e melhor lugar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO: 063/2025

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Senhores(as) Vereadores(as), Comissão de Educação, Cultura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Resposta ao Protocolo 20250316213411

Mário Campos, 05 de junho de 2025.

Exmo/a Senhores(as) Vereadores(as),

Vimos, por meio deste, apresentar as informações solicitadas em 16/03/2025 e apresentada a esta secretaria em 28/05/2025 às 15h, por meio do que trata a contratação ou locação do imóvel rural onde estão sendo realizadas, provisoriamente, as aulas da Escola Municipal Pedro Pinheiro Diniz.

A referida unidade escolar está atualmente instalada no Sítio Encanto da Natureza, situado à Rua Maria José Santana, nº 811, Vila da Serra, em razão da interdição do prédio original.

Ao assumirem a gestão municipal, a prefeita Andresa e a secretária municipal de Educação se depararam com um laudo emitido pelo Departamento de Obras, datado de fevereiro de 2024, recomendando a desmobilização da escola devido a problemas estruturais. Apesar disso, a unidade seguiu em funcionamento ao longo daquele ano.

Em razão da gravidade da situação, a Secretaria Municipal de Educação solicitou, em 20 de janeiro de 2025, nova vistoria por parte da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros. Ambas as instituições, após inspeção técnica, emitiram relatórios determinando a imediata desmobilização do prédio escolar, devido aos riscos à segurança de alunos e servidores.

Considerando o sentimento de pertencimento da comunidade local e a importância de assegurar o direito à educação no próprio território, a gestão optou por manter o funcionamento da escola em espaço provisório dentro da própria comunidade.

Atualmente, a escola atende alunos no turno matutino, das 7h às 11h25min, em regime multisseriado. A permanência no imóvel citado tem caráter temporário e está formalizada por meio de contrato de locação ou cessão, cuja cópia segue anexa a este ofício.

Importante destacar que os alunos atualmente matriculados já frequentavam a instituição em 2024. A legislação vigente não exige zoneamento específico para matrícula, sendo respeitada a escolha das famílias. A previsão inicial de permanência no local é de aproximadamente um ano, podendo ser prorrogada, com prioridade para a construção de uma nova unidade escolar.



EM PEDRO PINHEIRO DINIZ

Portaria nº: 16/2016 de 28/09/2016 Diário Oficial / MG - Página.19 Coluna. 02

QUANTIDADE DE ALUNOS ATIVOS POR TURMA - 2025

Total Geral Município: 1674

EM PEDRO PINHEIRO DINIZ

TURMA	QUANTIDADE DE ALUNOS
1º Ano - Ensino Fundamental - AMIZADE - Matutino	5
2º Ano - Ensino Fundamental - CARINHO - Matutino	5
3º Ano - Ensino Fundamental - UNIÃO - Matutino	4
4º Ano - Ensino Fundamental - AMOR - Matutino	3
5º Ano - Ensino Fundamental - RESPEITO - Matutino	1
TOTAL UNIDADE ESCOLAR	18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MÁRIO
CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E LUCILENE
MACIEL ANTUNES E FLAVIO ANTUNES PINTO.**

O **MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, na cidade de Mário Campos/MG, denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada pela Secretário(a) Municipal de Educação, **MARCELINA MARIA CAMPOS FRANÇA** portadora da Carteira de Identidade: RG 7.411.335 e do CPF: 000.520.596-42 nomeado pela Portaria nº 004 de 2025 de 02 de Janeiro de 2025, e do outro lado denominado **LOCADOR LUCILENE MACIEL ANTUNES**, inscrita no CPF sob o nº 692.924.776-68 e **FLAVIO ANTUNES PINTO** inscrito no CPF sob o nº 402.024.106-68, residentes no endereço: Rua Maria José Santana, 811 B, bairro Vila da Serra, na cidade de Mário Campos/MG, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 12/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.373/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Locação de imóvel no bairro Vila da Serra destinado ao funcionamento da Escola Pedro Pinheiro Diniz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

QTD MESES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	SUBTOTAL
12	LOCAÇÃO DE 1 CASA INCLUINDO: ÁGUA, LUZ, INTERNET E PRODUTOS PARA LIMPEZA DA PISCINA. O IMÓVEL CONTEM: 04 QUARTOS 01 SALA 01 COPA 02 BANHEIROS DENTRO DA CASA 01 BANHEIRO EXTERNO 02 SALÕES COM 02 BANHEIROS 01 VARANDA ESPAÇOSA	R\$6.900,00	R\$82.800,00

5.2. Forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado de forma mensal pelo Departamento de Fazenda da Prefeitura de Mário Campos, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

5.3.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa;

5.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.3.5. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras;

5.3.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

5.3.6. O LOCADOR deverá indicar, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3.7. O LOCATÁRIO reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor do LOCADOR, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

5.3.7.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR;

dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

6.3. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

6.4. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;

6.5. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;

6.6. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;

6.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

6.8. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.11. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.11.1. Também durante a vigência da contratação, o LOCADOR poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;

6.11.2. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;

7.1.7. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação e posteriores que não foram possíveis serem detectados durante a inspeção;

7.1.9. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

7.1.10 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.1.11. Comunicar ao LOCATÁRIO a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que seja providenciado novo local;

7.1.12. O LOCADOR deverá aceitar a alteração da finalidade pública a ser atendida pela presente;

7.1.13. Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão contratual, multa ou dever de pagar qualquer indenização;

7.1.14. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.15. Outras obrigações expressas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/1991 e pelos art. 566, 567 e 568 da Lei Federal nº 10.406/2002;

7.1.16. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, o LOCADOR não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;

O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos a contratação:

7.1.16.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;

7.1.16.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.16.3. Fiscalizar sua execução;

7.2.5. Utilizar o imóvel para o atendimento da finalidade pública proposta;

7.2.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.2.7. Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o LOCATÁRIO manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2.8. Outras obrigações expressas no art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991 e demais dispositivos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2016, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento à parte que der causa à rescisão;

10.2. Caso o LOCADOR der causa à rescisão injustificada, por desrespeitar o estabelecido que comprometa a efetividade da presente locação, haja vista a importância do bem imóvel, para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria, deverá pagar multa referente ao valor de 01 (um) mês de aluguel;

10.3. Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica o LOCADOR obrigado a indenizar o Locatário por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel;

10.4. Aplica-se, no que couber, as infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Órgão/Unidade: Ensino Fundamental;
- II) Fonte de Recursos:10.02.01.12.361.0016.2092/33903600;
- III) Ficha: 601;
- IV) Elemento de Despesa:1500001001.
- V) Órgão/Unidade: Educação Infantil
- VI) Fonte de Recursos:10.02.01.12.365.0019.2093/33903600;
- VII) Ficha:626;
- VIII) Elemento de Despesa:1500001001

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

14.2.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.2.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.